



TJRN
Tribunal de Justiça do RN - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0845828-93.2017.8.20.5001
em 02/04/2019 08:41:31 por LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA

Documento assinado por:

- LUCIANA VALERIA FARIAS GARCIA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **19040208411610600000040097294**

ID do documento: **41448684**



19040208411610600000040097294

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL

Processo nº 0845828-93.2017.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: RONILDO PAULO DE MEDEIROS

Réu: MAPFRE SEGUROS S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

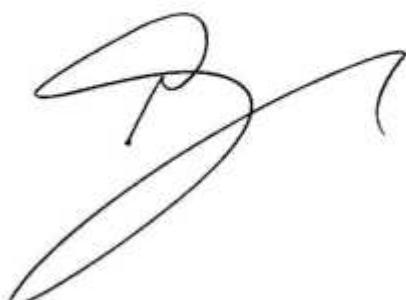
Aos 01 de abril de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de RONILDO PAULO DE MEDEIROS.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que (X) há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis (X) definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO** que () é preciso (X) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **PÉ ESQUERDO**, em caráter () total () parcial completo (X) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
- (X) leve (25%)
- () média (50%)
- () intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM. FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO - REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO. MOBILIDADE DE EXTENSÃO E INVERSÃO DE TORNOZELO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO LEVE, FORÇA MUSCULAR GRAU V, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, SEM HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE Perna ESQUERDA.
2. Das lesões decorre alguma invalidade ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias? INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE PÉ ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E LEVE.
3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual? NÃO.
4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer? NÃO.
5. Qual o tempo de consolidação da invalidade? INVALIDEZ CONSOLIDADA DE PÉ ESQUERDO.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 01 de abril de 2019.

Urai de Oliveira

DR. URAI DE OLIVEIRA
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Urai de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

